

**EB60-IR-08.001**

**MINISTÉRIO  
DA DEFESA  
EXÉRCITO  
BRASILEIRO  
ESTADO-MAIOR  
DO EXÉRCITO**



**PORTARIA – DECEX/C Ex Nº 469, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

EB: 64445.027035/2022-63

Aprova as Instruções Reguladoras da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva nos Colégios Militares (EB60-IR-08.001), 1ª Edição, 2022.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamentam a Lei do Ensino no Exército; o inciso XI do art.11 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022, que aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e considerando o constante dos Autos nº 64445.027035/2022-63, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva nos Colégios Militares (EB60-IR-08.001), 1ª Edição, 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

**Art.**

<b>CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA CONCEITUAÇÃO</b>	
Seção I Da Finalidade	1º / 2º
Seção II Da Aplicação	3º / 6º
Seção III Dos Objetivos	7º / 11
<b>CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO E DAS DEFICIÊNCIAS</b>	
Seção I Do Público-Alvo	12
Seção II Das Deficiências Físicas	13
Seção III Da Deficiência Intelectual.	14
Seção IV Da Deficiência Sensorial	15 / 18
Seção V Da Deficiência Múltipla	19
Seção VI Do Transtorno Global do Desenvolvimento.	20
Seção VII Das Altas Habilidades ou Superdotação	21
Seção VIII Dos Transtornos Funcionais Específicos .	22 / 23
<b>CAPÍTULO III DO INGRESSO DE ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EEI</b>	
Seção I Dos Procedimentos Preliminares	24 / 25
<b>CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DIFERENCIADA</b>	
Seção I Da Finalidade	26 / 27
Seção II Do Objetivo	28 / 29
Seção III Da Equipe de Avaliação	30 / 31
Seção IV Da Aplicação	32 / 33
Seção V Da Entrevista	34
Seção VI Da Aplicação do Instrumento de Avaliação	35 / 36
Seção VII Da Devolutiva	37 / 38
<b>CAPÍTULO V DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO</b>	
Seção I Do Conceito	39
Seção II Das Competências	40
Seção III Da Composição	41 / 42
Seção IV Das Atribuições	43 / 47
<b>CAPÍTULO VI DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR</b>	
Seção I Da Composição	48/ 51
Seção II Da Competência	52 / 55
<b>CAPÍTULO VIIDO ENSALAMENTO OU COMPOSIÇÃO DAS TURMAS</b>	
Seção I Do c	56 / 57
Seção II Da Finalidade	58 / 59
Seção III Da Inserção dos Alunos EEI	60
<b>CAPÍTULO VIII DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E DOCUMENTOS AFEITOS À SAAE</b>	
Seção I Do Plano Educacional Individualizado (PEI)	61 / 65
Seção II Do Plano de Aula (PA)	66
Seção III Do Plano de Atendimento Educacional Especializado	67
<b>CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA</b>	
Seção I Da Avaliação	68 / 74
Seção II Dos Instrumentos	75 / 79
<b>CAPÍTULO X DO DESEMPENHO ESCOLAR ALUNO DA EEI</b>	
Seção I Do Processo de Aprendizagem	80 / 81

Seção II Da Nota Avaliativa do Discente da EEI	82 / 84
CAPÍTULO XI SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS	
Seção I Da Sala de Recursos	85 / 90
Seção II Do Profissional da Sala de Recursos	91 / 93
Seção III Da Habilitação do Profissional da Sala de Recursos	94 / 95
Seção IV Do Professor de Atendimento Educacional Especializado	96
Seção V Da Composição da Sala de Recursos Multifuncionais	97 / 101
CAPÍTULO XII DA TERMINALIZAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS	
Seção I Terminalização	102 / 106
Seção II Expedição de Certificados	107
CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
	108 / 110

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I

##### Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular os procedimentos para a Educação Especial na perspectiva inclusiva (EEI), no âmbito do Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), para assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), em caráter complementar ou suplementar, aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º Para efeito destas IR, entende-se por Educação Especial na perspectiva inclusiva, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013.

#### Seção II

##### Da Aplicação

Art. 3º Esta IR serão aplicadas no âmbito do Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), integrante do Sistema de Educação e Cultura do Exército (SECEX), especificamente para os alunos público-alvo da EEI.

Art. 4º Estas Instruções buscam formalizar uma educação centrada no respeito e na valorização das diferenças, assegurando o acesso, a permanência, a participação e o aprendizado de todos os alunos da EEI.

Art. 5º Esta documentação norteará a elaboração e execução de planejamento de ações educacionais em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando suas ações junto ao SCMB.

Art. 6º Sua aplicação dar-se-á a partir do processo de matrícula do aluno, conforme as condições estabelecidas na legislação vigente, cabendo aos CM organizarem o AEE aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

### **Seção III**

#### **Dos Objetivos**

Art. 7º Orientar os procedimentos pedagógicos a serem aplicados na Educação Especial na perspectiva inclusiva no âmbito do SCMB.

Art. 8º Regular a composição, a função e as atribuições dos integrantes da Seção de Atendimento Educacional Especializado (SAEE).

Art. 9º Padronizar a elaboração dos documentos de ensino relativos à Educação Especial na perspectiva inclusiva no SCMB.

Art. 10. Nortear a organização do espaço físico disponível para os estudantes da EEI, de acordo com os critérios de acessibilidade, de maneira que os CM ofereçam ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos.

Art. 11. Orientar a composição e o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PÚBLICO-ALVO E DAS DEFICIÊNCIAS**

#### **Seção I**

##### **Do Público-Alvo**

Art. 12. Para efeito destas IR, os estudantes considerados público-alvo da EEI, e aos quais deverá ser assegurado o Atendimento Educacional Especializado, são:

I - estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme redação dada pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, incluídos os educandos com transtorno do espectro autista, conforme definido pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e também pelo Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, e

III - estudantes com altas habilidades ou superdotação: aqueles que apresentem desenvolvimento ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isolada ou combinada, criatividade e envolvimento com as atividades escolares, conforme redação dada pelo Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020.

#### **Seção II**

## **Das Deficiências Físicas**

Art. 13. Considera-se estudante com deficiência física aquele que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções, conforme redação dada pelo Decreto n° 5.296 de 2 de dezembro de 2004.

## **Seção III**

### **Da Deficiência Intelectual**

Art. 14. Considera-se estudante com deficiência intelectual aquele que apresenta um funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho, conforme redação dada pelo n° Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

## **Seção IV**

### **Da Deficiência Sensorial<sup>1</sup>>**

Art. 15. Considera-se estudante surdo aquele que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), conforme redação dada pelo Decreto Federal n° 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 16. Considera-se estudante com deficiência auditiva aquele que apresenta perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme redação dada pelo Decreto Federal n° 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 17. Considera-se estudante com deficiência visual aquele que apresenta: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

Parágrafo único. A visão monocular é classificada como deficiência sensorial do tipo visual, conforme redação dada pela Lei n° 14.126, de 22 de março de 2021.

Art. 18. Considera-se estudante com surdo cego aquele que apresenta perda auditiva e visual, concomitantemente, em diferentes graus.

## **Seção V**

### **Da Deficiência Múltipla**

Art. 19. Considera-se estudante com deficiência múltipla aquele que apresenta duas ou mais deficiências primárias (intelectual/visual/auditiva/física), com comprometimentos que acarretam atrasos no

desenvolvimento global e na capacidade adaptativa.

## **Seção VI**

### **Do Transtorno Global do Desenvolvimento**

Art. 20. Considera-se estudante com transtorno global do desenvolvimento aquele que apresenta quadro clínico caracterizado por alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, tendo um repertório de interesses e atividades restrito e repetitivo e que, atualmente, pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtorno Mental (DSM-5, 2014), são englobados como Transtornos do Espectro Autista (TEA).

## **Seção VI**

### **Das Altas Habilidades ou Superdotação**

Art. 21. Considera-se estudante com altas habilidades ou superdotação aquele que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora e artística, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

## **Seção VIII**

### **Transtornos Funcionais Específicos**

Art. 22. Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos (TFE) são aqueles que apresentam problemas específicos de aprendizagem escolar, manifestada por dificuldades significativas no desenvolvimento da audição, codificação das informações, atenção, fala, leitura, escrita, habilidades matemáticas, dentre outras. São exemplos de TFE os seguintes transtornos: Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Dislalia, Disgrafia, Disortografia, Discalculia, Transtorno de Conduta e Transtorno do Processamento Auditivo Central (TPAC).

Art. 23. Os estudantes enquadrados no artigo anterior não são público-alvo da Educação Especial na perspectiva inclusiva e serão assistidos pelas Seções Psicopedagógicas no SCMB.

## **CAPÍTULO III**

### **DO INGRESSO DE ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EEI**

## **Seção I**

### **Dos Procedimentos Preliminares**

Art. 24. Os estudantes da Educação Especial, conforme seu ingresso no SCMB, deverão ser submetidos aos procedimentos preliminares descritos nos itens abaixo.

I - Estudantes ingressos pelo Concurso de Admissão:

a) durante a inscrição do concurso, os responsáveis deverão informar a necessidade

específica do estudante. Para o concurso, caso a necessidade seja comprovada, as condições de aplicação das avaliações poderão ser adaptadas de acordo com o preconizado nas Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM) e nos respectivos editais; e

b) caso seja aprovado, o candidato será submetido à Equipe Multidisciplinar, para consideração do laudo médico apresentado pelos responsáveis e para análise das suas necessidades especiais, levando em conta a apresentação de exames complementares, laudos, Planejamento Educacional Individualizado (PEI), relatórios da escola de origem e depoimentos dos profissionais responsáveis pelo tratamento do candidato.

II - Estudantes ingressos pelo Regulamento dos Colégios Militares (RCM - EB10-R-05.173):

a) os dependentes cujas necessidades forem explicitadas pelos pais no ato reserva de vaga ou da matrícula serão submetidos à Equipe Multidisciplinar para consideração do laudo médico apresentado e submetidos à Avaliação Diagnóstica Diferenciada (ADD), que será elaborada por uma equipe designada, por meio de Boletim Interno, pela Divisão de Ensino de cada Colégio Militar, em face da análise do Histórico Escolar recebido da Escola anterior, bem como dos laudos médicos, para avaliação cognitiva da criança, lavrados em ata e assinados pela Direção de Ensino do CM; e

b) os estudantes ingressos pelo RCM, cuja necessidade for inicialmente constatada por integrante do Corpo Permanente, deverão ser encaminhados, por intermédio de seus responsáveis, para avaliação médica especializada e só estarão inseridos na modalidade da Educação Especial na perspectiva inclusiva após o laudo médico apresentado pelos responsáveis ser considerado pela Equipe Multidisciplinar.

Art. 25. Os responsáveis, quando da matrícula do estudante, deverão assinar um termo de compromisso, assumindo a responsabilidade de apresentar os exames e pareceres médicos, conforme solicitação da SAEE, assim como manter os tratamentos e acompanhamentos de médicos e especialistas indicados.

## CAPÍTULO IV

### DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DIFERENCIADA

#### Seção I

##### Da finalidade

Art. 26. A Avaliação Diagnóstica Diferenciada (ADD) tem como finalidade investigar, por meio de instrumentos formais, as habilidades, potencialidades e dificuldades de aprendizagem dos estudantes público-alvo da EEI.

Art. 27. A análise dos resultados alcançados pelos estudantes na ADD possibilitará compreensão de seu desenvolvimento global e a indicação de alternativas de intervenção para a melhoria de seu desempenho escolar e relacional.

#### Seção II

##### Do objetivo

Art. 28. A Avaliação Diagnóstica Diferenciada tem como objetivo fornecer subsídios ao Corpo

Docente para que possa atender ao estudante dentro de sua necessidade referente às questões pedagógicas em sala de aula.

Art. 29. A partir da ADD, o professor terá condições de identificar quais potencialidades, lacunas e/ou dificuldades específicas de conteúdo o estudante apresenta, obtendo informações para a elaboração e execução do Planejamento Educacional Individualizado.

### **Seção III**

#### **Da Equipe de Avaliação**

Art. 30. A equipe que comporá a Avaliação Diagnóstica Diferenciada será designada, por meio de Boletim Interno, pela Divisão de Ensino de cada Colégio Militar.

Art. 31. A equipe deverá ser composta por profissionais que possuem, preferencialmente, especialização em Educação Especial ou conhecimento prático sobre a área específica relacionada à necessidade do estudante.

### **Seção IV**

#### **Da Aplicação**

Art. 32. A Avaliação Diagnóstica Diferenciada será aplicada em três etapas: Entrevista, Aplicação do Instrumento de Avaliação e Devolutiva.

Art. 33. Os estudantes que ingressarem por meio das condições estabelecidas no RCM, pertencentes ao público-alvo da Educação Especial na perspectiva inclusiva, cuja necessidade for explicitada pelos pais no ato da matrícula ou reserva de vagas, serão submetidos à ADD.

Parágrafo único. Os casos, quando a avaliação pedagógica inicial não tiver informações suficientes para identificar as necessidades e a condição cognitiva do estudante, ficarão a critério da Equipe Multidisciplinar.

### **Seção V**

#### **Da Entrevista**

Art. 34. A Entrevista acontecerá em duas etapas:

I - A primeira etapa da entrevista será com os responsáveis pelo candidato/aluno, em que será preenchida uma Ficha Biográfica - Anamnese, na qual constarão as informações julgadas importantes pela Equipe Multidisciplinar e pela equipe da SAEE, uma cópia do Histórico Escolar do candidato/aluno e as observações informadas pelos profissionais que acompanham o candidato/aluno fora do Colégio Militar; e

II - A segunda etapa da entrevista ocorrerá com o candidato/aluno, acompanhado de um de seus responsáveis e dos profissionais que compõem a equipe da ADD, para a avaliação das capacidades de leitura, escrita e cálculos matemáticos, a depender da necessidade de cada candidato/aluno.

### **Seção VI**

#### **Da Aplicação do Instrumento de Avaliação**



Art. 35. A aplicação do instrumento de avaliação acontecerá somente após as duas etapas da entrevista.

Art. 36. A SAEE, junto à equipe da ADD, analisará o currículo escolar do candidato/aluno e elaborará os instrumentos de avaliação para identificar os conhecimentos prévios, as competências e as habilidades já dominadas ou em fase de domínio, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

## **Seção VII**

### **Da Devolutiva**

Art. 37. A devolutiva ocorrerá após a correção da avaliação e a nova análise do perfil cognitivo do candidato/aluno.

Art. 38. A equipe avaliadora informará aos responsáveis os resultados da avaliação, as adaptações e encaminhamentos necessários.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

#### **Seção I**

##### **Do Conceito**

Art. 39. A Seção de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) é uma seção subordinada à Divisão de Ensino do Colégio Militar (CM), organizada para atender específica e exclusivamente aos estudantes público-alvo da Educação Especial na perspectiva inclusiva, destinada a:

I - promover o desenvolvimento, a aprendizagem, a acessibilidade plena e a inserção social dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em todos os níveis de ensino dentro dos CM e

II - identificar, elaborar, organizar e disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação do aluno, mobilizando sua autonomia dentro e fora da escola, considerando suas necessidades específicas.

#### **Seção II**

##### **Das Competências**

Art. 40. Compete à Seção de Atendimento Educacional Especializado (SAEE):

I - acompanhar o desenvolvimento pedagógico dos estudantes público-alvo da Educação Especial na perspectiva inclusiva, prestando o apoio especializado segundo as necessidades específicas de cada estudante;

II - complementar e/ou suplementar a formação do aluno com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela;

III - auxiliar o professor do ensino regular na adaptação e produção de materiais didáticos e pedagógicos, tendo em vista as necessidades específicas de cada aluno da Educação Especial na perspectiva inclusiva;

IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino regular, bem como em outros ambientes de aprendizagem do CM;

V - implementar ações com os demais setores do CM que promovam a aprendizagem e inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial na perspectiva inclusiva;

VI - organizar o Projeto Pedagógico do CM para o atendimento educacional especializado, tendo como base a formação e a experiência do corpo docente, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade de que dispõe;

VII - adequar e produzir materiais didáticos e pedagógicos para o Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), tendo em vista as necessidades específicas de cada estudante;

VIII - planejar e conduzir projetos referentes aos estudantes público-alvo da E

IX - estabelecer parcerias para inclusão de estudantes com altas habilidades ou superdotação em programas de ensino, pesquisa e extensão nas instituições de pesquisa e de ensino superior;

X - promover e participar de ações intersetoriais realizadas entre o CM e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, instituições de ensino superior e outros que se mostrem necessários para o desenvolvimento do estudante público-alvo da EEI;

XI - disponibilizar ao estudante com deficiência, quando necessário, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização (LIBRAS, DOSVOX, BRAILLE e Comunicação Alternativa) e Tecnologia Assistiva;

XII - informar ao Corpo de Alunos (CA), com a finalidade de registro no Censo Escolar MEC/INEP, os estudantes público-alvo da EEI, matriculados, bem como as respectivas necessidades de recursos e adaptações; e

XIII - fornecer os dados adaptados do currículo para sua certificação ao final e/ou durante os ensinos fundamental e médio.

### **Seção III**

#### **Da Composição**

Art. 41. A SAEE deve contemplar a seguinte composição com profissionais que atuarão de forma exclusiva:

I - Chefe, preferencialmente oficial-superior;

II - pedagogo(a);

III - psicopedagogo(a);

IV - professores, preferencialmente das disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa; e

V - psicólogo (a).

§ 1º Todos os profissionais da SAEE devem possuir especialização em E

§ 2º O quantitativo de pedagogo(a) e psicopedagogo(a) será em número de 1 (um) para cada especialidade, nos colégios com efetivo de alunos próximos a 1.000 (Hum mil) e proporcional ao número de alunos para cada turno escolar.

Art. 42. A SAEE pode contemplar, também, os seguintes profissionais que atuarão de forma colaborativa:

I - assistente social;

II - coordenadores de ano;

III - orientadores educacionais;

IV - professores de outras áreas do conhecimento; e

V - monitores.

§ 1º Aos profissionais que atuarão de forma colaborativa cabe a participação em reuniões deliberativas e contribuições para o desenvolvimento na aplicação de atividades específicas de acordo com as necessidades educacionais especiais do aluno público-alvo da EEI.

§ 2º Os coordenadores de ano escolar e coordenadores gerais de disciplina, sempre que possível, deverão ser capacitados para a Educação Especial por meio de cursos de especialização **latu ou strictu sensu**.

#### **Seção IV**

##### **Das Atribuições**

Art. 43. Da Chefia:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades e atribuições promovidas pela Seção ou por seus integrantes;

II - planejar e organizar propostas de formação continuada de professores e demais agentes de ensino com foco na Educação Especial, em coordenação com a Seção de Supervisão Escolar, e que contemplem cursos de aperfeiçoamento e especialização, palestras, cursos **in house ou workshops**, seminários, espaços de reflexão e participação dos docentes, espaços de compartilhamento de experiências, dentre outros;

III - assessorar professores e responsáveis sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;

IV - implementar e acompanhar o desenvolvimento nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) no CM, destinadas ao Atendimento Educacional Especializado;

V - acompanhar, por meio de relatório e reuniões, a frequência e o desempenho dos estudantes da EEI matriculados no CM que realizam atividades, no contraturno, em Salas de

Recursos Multifuncionais (SRM), em outras escolas de ensino regular ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado públicos ou privados;

VI - deferir os encaminhamentos relacionados à matrícula, desligamento e liberação dos estudantes público-alvo da Educação Especial na perspectiva inclusiva no AEE, mediante parecer do(a) pedagogo(a) e dos professores da Salas de Recursos Multifuncionais (SRM);

VII - solicitar e acompanhar adequações físicas e de materiais didáticos de acordo com as necessidades e demandas da SAEE;

VIII - realizar e manter a interface com instituições externas ao CM para apoiar na complementação ou suplementação curricular dos estudantes público-alvo da EEI;

IX - participar dos Conselhos de Classe subsidiando as informações para os professores; e

X - realizar Conselho de Classe diferenciado para os estudantes público-alvo da EEI, quando necessário.

Art. 44. Do(a) Professor(a) do AEE:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, materiais didáticos, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades educacionais especiais dos estudantes público-alvo da EEI;

II - elaborar, juntamente o apoio dos demais profissionais da SAEE e dos professores do ensino regular, o Planejamento Educacional Individualizado (PEI);

III - orientar os professores do ensino regular sobre a adaptação e a aplicação das avaliações;

IV - realizar atividades específicas na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) de acordo com as necessidades e potencialidades dos estudantes público-alvo da EEI;

V - elaborar e executar plano de atendimento das atividades do AEE, acompanhando e fornecendo relatórios com registro da frequência e evolução dos estudantes ao final de cada trimestre;

VI - adequar materiais didáticos e pedagógicos para o AEE, tendo em vista as necessidades específicas do estudante público-alvo da EEI; e

VII - ensinar e usar tecnologia assistiva, quando necessária, de forma a ampliar as habilidades funcionais dos estudantes público-alvo da Educação Especial, promovendo autonomia e participação no processo ensino-aprendizagem.

Art.45. Do(a) Pedagogo(a):

I - assessorar a chefia da SAEE, a Equipe Multidisciplinar, professores e demais envolvidos no processo em assuntos referentes aos estudantes público-alvo da Educação Especial, dentro da sua área de atuação;

II - atuar na identificação das necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial e realizar, quando necessário, o encaminhamento aos atendimentos especializados, internos ou externos;

III - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade necessários para promover a aprendizagem e autonomia do aluno público-alvo da EEI;

IV - viabilizar a integração dos serviços educacionais com os serviços da área de saúde e assistência social quando o objetivo for o desenvolvimento integral do estudante;

V - atuar na formação continuada de professores e profissionais que trabalham no atendimento dos estudantes público-alvo;

VI - mediar as trocas de informações entre os professores do ensino regular e os professores da SRM;

VII - orientar e auxiliar os professores do ensino regular na elaboração do PEI, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos objetos do conhecimento, das estratégias, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

VIII - organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes público-alvo da Educação Especial na SRM; e

IX - participar com o(a) psicopedagogo(a) das entrevistas diagnósticas com os responsáveis de estudantes público-alvo da EEI.

#### Art. 46. Do(a) Psicopedagogo(a):

I - assessorar a chefia da SAEE, a Equipe Multidisciplinar, professores e demais envolvidos no processo em assuntos referentes aos estudantes público-alvo da EEI, dentro da sua área de atuação;

II - realizar as entrevistas diagnósticas com os responsáveis de estudantes público-alvo da EEI;

III - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade necessários para promover a aprendizagem e autonomia do estudante público-alvo da EEI;

IV - encaminhar para os profissionais específicos, o estudante público-alvo da EEI que necessitem de novas avaliações, exames complementares e/ou outras modalidades de atendimento;

V - planejar e realizar intervenções junto aos estudantes público-alvo da EEI, utilizando métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos, de maneira a atuar nos problemas de aprendizagem; e

VI - identificar as necessidades educacionais do estudante público-alvo da Educação Especial na perspectiva inclusiva e prestar informações relevantes para orientar a elaboração do PEI e do trabalho do professor do AEE, visando ao adequado desenvolvimento do aluno.

#### Art. 47. Do psicólogo (a):

I - assessorar a chefia da SAEE, a Equipe Multidisciplinar, professores e demais envolvidos no processo em assuntos referentes aos alunos público-alvo da EEI, dentro da sua área de atuação;

II - elaborar o planejamento e realizar, sob o enfoque da Psicologia Escolar, intervenções individuais ou em grupo, de acordo com as necessidades dos alunos da Educação Especial na perspectiva inclusiva;

III - orientar a família quanto às suas atitudes e responsabilidades em relação às condições

específicas dos alunos da EEI;

IV - aplicar métodos e técnicas psicológicas no ambiente escolar, levando em consideração a adequação, a atualização e a reformulação dos instrumentos utilizados;

V - reunir-se, quando necessário, com os docentes ou outros profissionais da escola a fim de orientar ações que contribuam para o desenvolvimento integral do aluno; e

VI - auxiliar a equipe da SAAE na análise de informações constantes dos laudos, relatórios e pareceres oriundos de profissionais externos.

## CAPÍTULO VI

### DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

#### Seção I

##### Da Composição

Art. 48. A equipe multidisciplinar será composta por profissionais das áreas de educação e constituída por profissionais das áreas da Educação e Saúde (pedagogo, psicólogo, psicopedagogo e médico perito), cabendo ao militar mais antigo da área educacional assumir a função de Presidente desta equipe.

Art. 49. A equipe multidisciplinar de cada Colégio Militar (CM) deverá ser designada pelo Diretor de Ensino, com nomeação publicada em Boletim de Acesso Restrito (BAR).

Art. 50. A identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes e/ou candidatos, público-alvo da EEI, dar-se-á por meio de avaliação pedagógica inicial a ser realizada pela equipe multidisciplinar.

Parágrafo único. Dependendo da especificidade dos casos, outros profissionais poderão ser convocados a critério do Presidente da equipe.

Art. 51. A avaliação realizada por essa equipe tem como função identificar, planejar e orientar medidas de intervenção pedagógica em sala de aula ou na escola de forma colaborativa e planejada visando contribuir para a eliminação de barreiras e promover a inclusão do aluno público-alvo da EEI.

#### Seção II

##### Da Competência

Art. 52. Compete à Equipe Multidisciplinar:

I - realizar estudos de caso por meio de avaliação pedagógica inicial e emitir parecer acerca da matrícula dos candidatos pertencentes ao público-alvo da EEI, nas condições previstas no RCM;

II - solicitar aos responsáveis a documentação necessária para embasar a análise técnica da equipe;

III - apresentar aos responsáveis a proposta pedagógica do SCMB e dar orientações acerca da EEI, buscando equacionar as necessidades dos candidatos com as possibilidades do CM;

IV - orientar as equipes técnicas do CM e os responsáveis pelo estudante da EEI quanto aos encaminhamentos necessários ao atendimento das necessidades educacionais especiais desses alunos; e

V - emitir parecer sobre os estudos de caso e fazer constar em ata os assuntos tratados nas reuniões

Art. 53. A Equipe Multidisciplinar analisará se o projeto pedagógico do CM tem condições de atender às necessidades educacionais especiais do candidato, manifestando-se pela contraíndicação deste à matrícula se ficar caracterizada uma das seguintes hipóteses:

I - a educação em classe regular do CM é incapaz de atender às necessidades educacionais ou sociais do candidato; ou

II - for exigida educação em classe especial, em nome do bem-estar do candidato ou de outros alunos.

Art. 54. As reuniões da Equipe Multidisciplinar deverão ser convocadas por meio de publicação em Boletim Interno.

Art. 55. A Equipe Multidisciplinar deverá assessorar o Diretor de Ensino nos assuntos referentes aos estudantes público-alvo da EEI, em conformidade com o previsto na legislação em vigor.

## CAPÍTULO VII

### DO ENSALAMENTO OU COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

#### Seção I

##### Do Ensalamento

Art. 56. Compreende-se como ensalamento a etapa do sistema de acolhimento elaborado com o intuito de garantir bem-estar global, com ênfase nos domínios c, aos discentes vinculados à EEI, nas práticas educativas no SCMB.

Art. 57. A oferta da EEI no âmbito do SCMB será prestada ao seu público-alvo, em classes regulares e nas salas de recursos multifuncionais, por meio de ações que garantam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, através do AEE.

#### Seção II

##### Da Finalidade

Art. 58. A concepção de ensalamento visa atender às prioridades:

I - impulsionar a adaptação dos estudantes da E

II - assegurar-lhes acesso, permanência, participação e aprendizagem a fim de fomentar o desenvolvimento de competências cognitivas e socioafetivas nos CM;

III - organizar espaços de aprendizagem para os discentes elaborarem saberes e apropriarem-se de conhecimentos sistematizados; e

IV - propiciar condições plenas ao desenvolvimento dos estudantes como cidadão crítico e cômico de deveres e direitos.

Art. 59. A distribuição dos estudantes da EEI por ano escolar e turma será realizada a partir da coleta de informações obtidas na avaliação pedagógica inicial, na ADD, nas observações da equipe de profissionais da SAEE e dos professores.

### **Seção III**

#### **Da Inserção dos alunos EEI nas turmas regulares**

Art. 60. A inserção dos alunos EEI nas turmas regulares deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - quantitativo de estudantes: as turmas regulares absorverão até 1 (um) aluno público-alvo da EEI

II - reconstituição de turmas: o Projeto Pedagógico do SCMB delimita a existência de turmas com no máximo 30 (trinta) alunos. As turmas que receberem alunos da Educação Especial na perspectiva inclusiva terão seu efetivo suprimido em dois alunos para cada aluno especial que for inserido na turma regular, passando a turma a ter um efetivo, no máximo, de 28 alunos, já incluído o aluno com deficiência.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO**

#### **Seção I**

##### **Do Plano Educacional Individualizado (PEI)**

Art. 61. O Plano Educacional Individualizado consiste em um documento a ser elaborado, trimestralmente, com base na avaliação pedagógica do estudante público-alvo da EEI, realizada pela Equipe Multidisciplinar, na Avaliação Diagnóstica Diferenciada e nos Planos de Execução Didática do ano escolar em questão.

Art. 62. O PEI tem as seguintes finalidades:

I - flexibilizar a proposta pedagógica do CM com as modificações e intervenções necessárias para garantir a aprendizagem dos estudantes público-alvo da EEI; e

II - delinear as modificações individuais, considerando as necessidades e capacidades de aprendizagem de cada estudante, a partir do que este já sabe e do que ele consegue aprender.



Parágrafo único. O PEI é um documento único que visa nortear o trabalho dos professores do turno regular quanto ao desenvolvimento de sua prática em sala de aula e do professor do atendimento educacional especializado da Sala de Recursos Multifuncionais no turno contrário.

Art. 63. O PEI deve ser elaborado pelos seguintes profissionais, em trabalho conjunto:

I - professores do ensino regular;

II - professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE); e

III - equipe pedagógica da Seção de Atendimento Educacional Especializado (SAEE).

Parágrafo único. No caso dos CM que ainda não tiverem a SAEE implantada, o(a) pedagogo(a) da Seção Psicopedagógica, acompanhado do(a) professor(a) da Seção de Apoio Pedagógico, deverá auxiliar o professor regular da disciplina envolvida no desempenho dessa atividade.

Art. 64. Para elaboração do PEI, os professores deverão analisar os elementos do currículo previstos nos trimestres e, em face dos desempenhos cognitivos individuais, do diagnóstico apresentado pelo estudante e das metodologias indicadas, destacarem as adaptações e flexibilizações necessárias.

Parágrafo único. Sempre que necessário, os alunos e familiares deverão aportar informações necessárias à sua confecção.

Art. 65. O PEI deve ser arquivado na SAEE, trimestralmente, e ao final do ano deve ser entregue à família do aluno, mediante recibo.

## **Seção II**

### **Do Plano de Aula**

Art. 66. O Plano de Aula (PA) para os estudantes público-alvo da EEI será o vigente para as turmas regulares.

Parágrafo único. Nas turmas em que estão matriculados os estudantes da EEI, o nível de detalhamento e de diversidade metodológica que deve constar no Plano de Aula deve ser mais elaborado, principalmente no que se refere ao desenvolvimento da competência discursiva, da mediação e da avaliação, conforme as necessidades específicas destes estudantes.

## **Seção III**

### **Do Plano de Atendimento Educacional Especializado**

Art. 67. O professor do Atendimento Educacional Especializado deve elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante que frequenta a Sala de Recursos Multifuncionais, contemplando o que se segue:

I - a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes;

II - a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos

estudantes; e

IV - o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos.

## CAPÍTULO IX

### DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

#### Seção I

##### Da Avaliação

Art. 68. Com base no prognóstico de que cada pessoa tem um modo singular de entender, produzir e expressar o conhecimento, a avaliação na perspectiva inclusiva é um processo contínuo e contextualizado, no qual a referência deve ser o desempenho individual do estudante, sem que haja classificações ou comparações.

Art. 69. A avaliação do estudante da EEI, conforme cada caso, pois há casos de alunos daEEI que não demandam avaliações diferenciadas, deverá ser realizada por meio de estratégias diversificadas, considerando as suas especificidades.

Art. 70. A avaliação deverá ser adaptada, flexibilizada ou modificada para que haja equiparação de oportunidades, podendo ser adotados diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade, de forma a atender às especificidades do estudante.

Art. 71. A avaliação dos estudantes da EEI deve ser individualizada, processual e não comparativa aos outros alunos.

Art. 72. As decisões sobre o processo de avaliação do estudante podem partir da premissa das suas singularidades, com foco nas suas potencialidades.

Art. 73. A avaliação deverá ser elaborada a partir dos dados da avaliação diagnóstica e dos critérios estabelecidos no PEI.

Art. 74. A competência da análise dos instrumentos e do tipo de avaliação é de responsabilidade da SAEE.

#### Seção II

##### Dos Instrumentos

Art. 75. A referência para a escolha, elaboração ou desenvolvimento de instrumentos e atividades avaliativas deve ser o próprio estudante, suas necessidades específicas, seus interesses e habilidades, visando sempre a equiparação de oportunidades.

Art. 76. A escolha e aplicação dos instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar deverá incidir sobre o desempenho do estudante em diferentes situações de aprendizagem.

Art. 77. A avaliação inclusiva deve ter variedade de questões e instrumentos avaliativos.

Art. 78. Para elaboração das avaliações, os seguintes tipos de instrumentos de avaliação poderão ser adotados com os estudantes da EEI, dentre outros:

- I - resolução de situações-problema;
- II - trabalhos de pesquisa, individuais ou em grupo;
- III - exercícios;
- IV - trabalhos em domicílio;
- V - seminários;
- VI - portfólios;
- VII - estudos de caso;
- VIII - atividades laboratoriais;
- IX - debates;
- X - produção de textos (relatórios);
- XI - mapas;
- XII - gráficos;
- XIII - levantamento bibliográfico;
- XIV - workshops;
- XV - palestras e conferências;
- XVI - projetos pedagógicos multi e interdisciplinares;
- XVII - provas orais e/ou em grupo;
- XVIII - trabalhos em grupo; e
- XIX - exercícios práticos.

Art. 79. O processo de avaliação deve ser pensado de maneira a eliminar as barreiras que possam obstar o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes da EEI, podendo conter as seguintes adaptações, dentre outras:

- I - conter questões com enunciados sucintos e diretos;
- II - ter tempo estendido;
- III - dispor imagens e suportes que deem embasamento à questão;
- IV - conter textos curtos;

- V - não conter questões abstratas e subjetivas;
- VI - conter questões de múltipla escolha com redução de opções;
- VII - aplicar a prova com acompanhamento de leitor e/ou transcritor;
- VIII - realizar a prova em um ambiente propício;
- IX - reduzir o obstáculo da interpretação;
- XII - ter as palavras com o tamanho da fonte maior;
- XIII - focar apenas no conteúdo que se deseja avaliar; e
- XIV - dispor figuras e imagens coloridas.

## CAPÍTULO X

### DO DESEMPENHO ESCOLAR DO ALUNO DA EEI

#### Seção I

##### Do Processo de Aprendizagem

Art. 80. O processo de aprendizagem de cada indivíduo é singular, assim como o desempenho alcançado nas avaliações, devendo-se considerar os conhecimentos adquiridos pelo estudante no decorrer do período avaliativo, observando-se os avanços e as necessidades detectadas para estabelecer novas ações pedagógicas.

Art. 81. O professor poderá considerar todos os avanços alcançados durante o processo de ensino-aprendizagem do aluno, sejam eles:

- I - aspectos do desenvolvimento (biológico, emocional, comunicativo etc);
- II - motivação;
- III - capacidade de atenção;
- IV - novas estratégias que o aluno desenvolveu para solucionar e/ou superar determinados desafios, entre outros;
- V - interação; e
- VI - compromisso na realização das tarefas.

#### Seção II

##### Da Nota Avaliativa do Discente da EEI

Art. 82. A avaliação deve refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas

características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 83. Para constatar os progressos obtidos pelo estudante, a nota deverá refletir na qualidade dos instrumentos utilizados e não na quantidade destes instrumentos.

Art. 84. Caso o estudante da EEI não atinja a média escolar ou a realidade cognitiva do mesmo não seja a da série em curso, ele poderá ser submetido ao Conselho de Classe Especial, no qual será analisado se a aprovação ou reprovação trará benefício para o estudante, observando-se também a disparidade da faixa etária e série.

Parágrafo único. A reunião de Conselho de Classe Especial deverá ser registrada em Ata, a qual deverá expressar os dados, avanços, dificuldades/necessidades e os encaminhamentos definidos por seus integrantes.

## CAPÍTULO XI

### DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

#### Seção I

##### Da Sala de Recursos

Art. 85. A sala de Recursos Multifuncionais é o espaço organizado com material didático, profissionais da Educação Especializados e de apoio aos estudantes, recursos pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade.

Parágrafo único. Para fins destas Instruções Reguladoras, os serviços de que trata o caput serão denominados Atendimento Educacional Especializado (AEE), compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

I - complementar a formação dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com atividades agendadas, preparadas e com o suporte pedagógicos das salas de recursos multifuncionais; e

II - suplementar a formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Art. 86. O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais do próprio CM ou em instituições externas a este Estabelecimento de Ensino, no contraturno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Art. 87. Os estudantes com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito dos CM e/ou núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação das instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e pesquisa, das artes, dos esportes e outras áreas culturais.

Art. 88. O AEE pode ser realizado individualmente ou em pequenos grupos.

Art. 89. O AEE será organizado em um cronograma e as suas atividades estarão detalhadas no Plano de Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º A elaboração, o controle e a fiscalização da execução do cronograma de AEE é de responsabilidade da SAEE.

§ 2º O Plano de AEE é elaborado pelo professor de AEE em articulação com os professores do ensino regular, com a participação das famílias e demais serviços de saúde e assistência social. Este plano deve conter a identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, a definição dos recursos necessários e o detalhamento das atividades que serão desenvolvidas.

Art. 90. Além do AEE realizado na sala de recursos multifuncionais ou centros especializados, algumas atividades ou recursos devem ser disponibilizados dentro da classe regular, como por exemplo, os serviços de tradutor e intérprete de LIBRAS, a disponibilidade das ajudas técnicas e tecnologias assistivas e profissionais de apoio especializado.

## **Seção II**

### **Do Profissional da Sala de Recursos**

Art. 91. O profissional de apoio é uma pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares que se fizerem necessárias, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art. 92. O profissional de apoio deverá ser capacitado para atender as particularidades de deficiência de cada estudante que necessite deste tipo de atendimento.

Art. 93. A necessidade do profissional de apoio se efetivará após comprovação, por estudo de caso, conforme a situação escolar do estudante.

Parágrafo único O estudo de caso será realizado pela Equipe Multidisciplinar com outros profissionais envolvidos para avaliar as intervenções pedagógicas e se a melhor opção para o estudante é o trabalho desse profissional ou a adoção de outros procedimentos, tais como: sala de recursos multifuncional, flexibilização curricular etc.

## **Seção III**

### **Da Habilitação do Profissional da Sala de Recursos**

Art. 94. O profissional, para atuar no apoio educacional em sala de aula, deverá ser da área do Magistério e deverá ter:

I - especialização em cursos de Pós-Graduação em Educação Especial; e

II - Licenciatura Plena com habilitação em Educação Especial ou habilitação específica em nível Médio, na modalidade de Estudos Adicionais, e atualmente na modalidade Normal.

Art. 95. O projeto pedagógico do SCMB deve institucionalizar a oferta de AEE que será pormenorizado no marco operacional de cada CM.

## **Seção IV**

## **Do Professor de Atendimento Educacional Especializado**

Art. 96. Para a atuação no AEE, o professor deve ter formação que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

§ 1º Para atender o aluno surdo, o professor do AEE deve possuir fluência em LIBRAS ou ser auxiliado por um intérprete.

§ 2º O professor do AEE tem como função realizar o atendimento de forma complementar ou suplementar à escolarização, considerando as habilidades e as necessidades específicas dos estudantes da Educação Especial.

§ 3º As atribuições do professor do AEE estão definidas no art. 44 do Cap V destas IR.

## **Seção V**

### **Da Composição da Sala de Recursos Multifuncionais**

Art. 97. A denominação Sala de Recursos Multifuncionais se refere ao entendimento de que esse espaço pode ser utilizado para o atendimento das diversas necessidades educacionais especiais e para o desenvolvimento das diferentes complementações ou suplementações curriculares.

Parágrafo único. O seu projeto arquitetônico deve contemplar a acessibilidade obedecendo o previsto nas normas da ABNT NBR 9050 que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação de edificações e suas condições de acessibilidade.

Art. 98. O mobiliário deve ser preparado ou complementado de acordo com os alunos que a escola recebe.

§ 1º O mobiliário deve permitir a mobilidade do aluno e proporcionar uma adequada postura e ergonomia.

§ 2º Deve oferecer condições favoráveis para a troca de informações e a interação dos estudantes que utilizam o espaço, considerando a diversidade e as variadas formas de comunicação, de expressão e as condições física e intelectual desses alunos.

§ 3º Os mobiliários devem possuir adaptações, quando necessárias, tais como: mesa com recorte, ajuste de altura e ângulo do tampo; cadeiras com ajustes para controle de tronco e cabeça do aluno, apoio de pés, regulagem da inclinação do assento com rodas; tapetes antiderrapantes para prevenir o deslocamento acidental das cadeiras.

Art. 99. Os materiais didáticos / pedagógicos e os recursos de acessibilidade devem contemplar as diversas necessidades educacionais especiais dos alunos.

Art. 100. Os equipamentos de informática tais como computadores, laptops e tablets devem contar com tecnologias assistivas e de comunicação alternativa em seus periféricos, softwares e serviços, que reduzam ou eliminem as limitações decorrentes das deficiências física, mental, visual, auditiva, a fim de colaborar para a inclusão escolar dos estudantes com deficiência.

Parágrafo único. A comunicação alternativa destina-se aos alunos sem fala, sem escrita funcional ou em defasagem entre sua necessidade comunicativa e sua habilidade de falar e/ou escrever.

Art. 101. No processo educacional, poderão ser utilizadas nas salas de recursos, tanto a tecnologia avançada, quanto os computadores e softwares específicos, como também os recursos de baixa tecnologia, que podem ser obtidos ou confeccionados artesanalmente pelo professor, a partir de materiais que fazem parte do cotidiano escolar.

Parágrafo único. A produção e a distribuição de recursos educacionais para acessibilidade e aprendizagem incluem materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo.

## CAPÍTULO XII

### DA TERMINALIZAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

#### Seção I

##### Da Terminalização

Art. 102. No SCMB, fica assegurado, para estudantes público-alvo da EEI, mediante necessidade comprovada, terminalização dos estudos de forma diferente do ensino regular, admitindo-se maior ou menor tempo de permanência em um ou mais anos escolares.

Art. 103. Terminalidade específica é uma certificação de conclusão de escolaridade, fundamentada em avaliação pedagógica, com histórico escolar que apresente de forma descritiva, no formato declaração, as habilidades e competências atingidas pelos educandos com dificuldades acentuadas de aprendizagem associadas à sua condição.

Art. 104. O estudante cujas necessidades educacionais especiais não lhes possibilitaram alcançar o nível de conhecimento exigido para a conclusão do ensino fundamental, respeitada a legislação existente, e de acordo com o regimento e o projeto pedagógico do CM, receberá certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica.

Art. 105. O tempo de permanência em um ano será definido no Planejamento Educacional Individualizado, cabendo a cada CM propor à Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA) os procedimentos a serem adotados, no caso de necessidade de terminalidade específica.

§ 1º À DEPA caberá a autorização para a implementação de mudanças relativas a essa questão.

§ 2º As propostas nesse sentido deverão dar entrada naquele órgão técnico-normativo até o término do segundo trimestre, sendo responsabilidade de cada CM o acompanhamento e avaliação do aluno nos dois primeiros trimestres, visando identificar a necessidade de terminalidade específica.

Art. 106. Mesmo nos casos do parágrafo anterior, as idades limites para a matrícula nos diversos anos escolares seguirão o previsto no inciso II do art. 55 do RCM. A idade limite para permanência será regulada para cada caso específico, nos termos do caput.

#### Seção II



## Da Expedição de Certificados

Art. 107. Os Certificados e Diplomas dos estudantes da Educação Especial seguirão o previsto no RCM. No entanto, no Histórico Escolar, será acrescida a seguinte informação: “Amparado pela CF art 208. Aluno da Educação Especial, conforme previsto na LDB/96 e no Decreto Nº 6.571 de 17 de setembro de 2008”.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108. Estas Instruções Reguladoras serão complementadas pelas Normas Internas de Atendimento Educacional Especializado dos Colégios Militares (NIAEE/CM), nas quais serão fixadas as prescrições pormenorizadas relativas à organização, atribuições e ao funcionamento das Seções de Atendimento Educacional Especializado, cuja proposta deverá ser apresentada ao Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial no prazo de seis meses, a contar da data de publicação desta Instrução Reguladora.

Art. 109. Os Colégios Militares deverão se instrumentalizar e se preparar para qual quer necessidade de prestação de informações ao Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial sobre questões específicas de planejamento, execução e resultados atingidos.

Art. 110. Os casos omissos às presentes IR serão solucionados pelos Cmt do CM, pelo Diretor da DEPA ou pelo Chefe do DECEX, conforme o grau de complexidade de cada caso.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, nº 191-A. Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, nº 248.** Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E.** Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184.** Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe

sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014**. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017**. Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União nº 200**. Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020**. Institui a Política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida;

COMANDO DO EXÉRCITO. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 98, de 13 de fevereiro de 2015**. Aprova as Normas para o ingresso de candidatos com Necessidades Especiais nos Colégios Militares Integrantes do Projeto Educação-Inclusiva no **SCMB** e dá outras providências (EB10-N-05.014), **Boletim do Exército nº 9**. Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria C Ex nº 1.714, de 05 de abril de 2022**. Aprova o Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05-173). **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2022.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria C Ex nº 1.788, de 7 de julho de 2022**. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 20.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria DECEX / C Ex nº 220, de 14 de junho de 2021**. Aprova a Diretriz que define o Projeto Pedagógico do Sistema Colégio Militar do Brasil: 2021-2025, (PP/SCMB - EB60-D-08.001), 2ª Edição, 2021. Separata do Boletim do Exército nº 25. Brasília, 2021.

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército -NTPMEx (EB30-N20.008), e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 269, de 6 de novembro de 2019**. Aprova as Instruções Reguladoras para o Apoio à Necessidade de Ensino Especializado no âmbito do Exército (EB30-IR-50.019). Separata do Boletim do Exército nº 47. Brasília, 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução Conselho Nacional de Educação/CP nº 2, de 2017. Institui a implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CEB, nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado para a Educação Básica;

**Este texto não substitui o publicado na separata no Boletim do Exército nº 52/2022.**

